

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° 641, DE 2014**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011, que *institui contribuição devida pelos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social para os fins que especifica*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de agosto de 2014.

**ANEXO AO PARECER N° 641, DE 2014.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 672, de 2011.

Institui contribuição devida pelos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída contribuição, devida pelos aposentados e pensionistas segurados do regime geral de previdência social, em favor de entidades que atuam na defesa de seus interesses individuais e coletivos.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput* será recolhida uma vez ao ano e consistirá na importância mínima de R\$ 2,00 (dois reais), valor que será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, e será revertida para as entidades indicadas, sem custos administrativos.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas referidos no *caput* deste artigo é assegurado o direito de opor-se ao pagamento dessa contribuição, tornando-a inexigível, mediante notificação escrita ao responsável pelo recolhimento.

§ 3º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o órgão responsável pelo desconto da importância referida no § 1º da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, no mês de dezembro de cada ano, e por sua destinação às entidades confederadas, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.